



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 9 de Janeiro de 2019.
DECRETO Nº 35455

Altera o Decreto Municipal nº 33907, de 9 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Junta Orçamentária e Financeira – JOF e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 33907/2017, alterado pelos Decretos Municipais ns. 34657 e 35182, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A JOF será composta pelos Titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretária de Governo Municipal;

II - Secretária da Fazenda;

III - Secretária de Justiça;

IV - Secretária de Gestão; e

V - Controladoria Geral do Município.

§ 1º Os Titulares dos órgãos que compõem a JOF poderão, excepcionalmente, designar o seu Secretário Adjunto a substituir em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões, a Controladoria Geral do Município o seu Ouvidor Municipal e a Secretária de Governo seu Diretor do Departamento de Relações Federativas e Internacionais.

§ 2º A JOF contará com suporte técnico e assessoramento direto dos Departamentos de Planejamento Orçamentário, de Despesas e do Tesouro da Secretária da Fazenda.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais ns. 34657, de 5 de janeiro de 2018 e 35182, de 4 de setembro de 2018.

DECRETO Nº 35456

Fixa Normas referentes à execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2019 e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 7.610, de 20/12/17 e Revisão nº 7679/18, de 20/12/18, LDO Lei Municipal nº 7.643, de 27/06/18 e alterações dos Anexos da Lei Municipal nº 7.678, de 20/12/18 - Leis de Diretrizes Orçamentárias e LOA nº 7680/18 de 20/12/18 para o exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas de execução orçamentária e financeira, visando à integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, execução, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária para 2019, Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e financeira, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade; CONSIDERANDO que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira global da Municipalidade; e

CONSIDERANDO a execução da despesa orçamentária no exercício de 2019, aprovada pela Lei nº 7.680 de 20 de dezembro de 2018, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas da Junta Orçamentária e Financeira - JOF, instituída pelo Decreto Municipal nº 35182, de 4 de setembro de 2018 e suas alterações pelos Decretos Municipais nºs 34657 de 05 de janeiro de 2018 e 35182 de 04 de setembro de 2018;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa aprovado pela Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, às Diretrizes Orçamentárias fixadas pela Lei Municipal nº 7.643, de 27 de junho de 2018 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 7.678/18, de 20/12/18, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações, e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas individualizadamente no Orçamento Anual, e cujo titular é o responsável pela Unidade.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive dos Fundos Especiais, e da Administração Indireta, será limitada pelos valores das Cotas Orçamentárias, cujo valor inicial será publicado oportunamente, por meio de Portaria da Secretária da Fazenda após a aprovação da JOF.

§ 1º As cotas orçamentárias iniciais para as Administrações Diretas e Indiretas, serão estabelecidas para as atividades, exceto quando relativa à pessoal e auxílios da Administração Direta.

§ 2º A liberação de cota orçamentária para os projetos será estabelecida, de acordo com as prioridades e disponibilidades financeiras e após o encaminhamento de planilha pelo Órgão Orçamentário se aprovada pela JOF.

§ 3º As cotas orçamentárias destinadas às Operações Especiais serão concedidas de acordo com a solicitação do Órgão responsável se aprovada pela JOF.

§ 4º As necessidades que extrapolarem o limite estabelecido, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, poderão ser solicitadas por meio de processos administrativos ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que analisará o pedido sob o aspecto orçamentário e ao Departamento do Tesouro Municipal da Secretária da Fazenda sob aspecto financeiro, após a deliberação favorável da JOF será inserida no Sistema pela Secretária da Fazenda.

§ 5º A solicitação de que trata o § 4º deste artigo, deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como estar acompanhada de demonstrativo de comprometimento das cotas liberadas, no qual deverão ser avaliados os valores empenhados no período em relação aos respectivos valores liberados e a evolução da respectiva liquidação, acompanhada de planilha de comprometimento por Nota de Empenho demonstrando o valor e mês da liquidação em conformidade com o contrato ou instrumento equivalente.

§ 6º A liberação de cota orçamentária referente à insuficiência financeira, para o orçamento de fonte 01 - Tesouro Municipal alocado nas entidades da administração Indireta será efetivado nos termos dos §§ 1º a 5º deste artigo, mas o repasse financeiro ocorrerá mediante solicitação ao Departamento do Tesouro, até o limite da cota orçamentária liberada, com apresentação de fluxo de caixa que justifique o valor solicitado.

§ 7º Os valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras serão definidos pela JOF e não poderão ser superiores aos valores, por fonte de recursos, da previsão atualizada de receitas para o exercício e do superávit financeiro do ano anterior, a ser informada pela Secretária da Fazenda e atualizada mensalmente.

§ 8º Os pedidos referidos nos parágrafos deste artigo, serão submetidos à deliberação da JOF, após a análise favorável dos Departamentos de Planejamento Orçamentário e do Tesouro.

Art. 4º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2019 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de outras anteriormente contratadas e de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º, deste Decreto, os titulares dos Órgãos deverão dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de Notas de Empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2019.

§ 1º Somente após as providências previstas no *caput* deste artigo, e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações até o limite do referido saldo, atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 6º Os titulares dos Órgãos são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e das metas dos respectivos programas, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 7º A JOF poderá determinar o contingenciamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Guarulhos, nos termos da Lei nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos ao Tesouro Municipal.

Art. 8º O dirigente de cada Órgão da Administração Direta e Indireta com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, deverá adequar a sua programação orçamentária e financeira, objetivando viabilizar as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

I - o montante de cada Cota Orçamentária mensal estabelecida;

II - o limite da dotação disponível; e

III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 9º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta.

Art. 10. A autorização para realização de despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e, será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - prazo de realização da despesa; e

V - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º A Autoridade competente é representada pelo Titular do Órgão Orçamentário, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe à responsabilidade de execução das despesas do órgão sob sua gestão.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 3º Na hipótese da despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, deverá ser o respectivo fundamento legal.

Art. 11. Ficam os Ordenadores de Despesas de cada órgão responsáveis pela indicação adequada das classificações orçamentárias, inclusive subempenho, devendo compatibilizá-las com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DO CONTINGENCIAMENTO E DAS COTAS

Art. 12. Para efeitos deste Decreto entende-se, em complemento às definições do artigo 2º:

I - Contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, como um dos meios para alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro, durante o exercício;

II - Cotas Orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada Órgão ou Coordenadoria que terá disponível para programar suas despesas; e,

III - Cotas Financeiras: corresponde ao Cronograma de Desembolso baseado na previsão de ingresso da receita para viabilizar a emissão da Nota de Empenho com as programações de liquidação e pagamento.

Parágrafo único. Os valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras serão definidos pela Junta Orçamentária-Financeira - JOF e não poderão ser superiores aos valores, por fonte de recursos, da previsão de receitas para o exercício definidos pela Secretária da Fazenda.

Art. 13. Ficam contingenciados em 30% (trinta por cento) os recursos iniciais previstos para as despesas do orçamento na fonte tesouro municipal, aplicação geral, excluindo-se as despesas da manutenção e desenvolvimento do ensino, serviços da dívida, pessoal, despesas de manutenção e atividade de saúde, benefícios ao trabalhador (vale transporte, vale alimentação e vale refeição), encargos sociais, encargos gerais do Município, auxílio moradia e locação social.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de estabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.

Art. 14. A alteração, desbloqueio e transferência de valores contingenciados, será objeto de deliberação pela JOF, mediante solicitação do Titular do Órgão Orçamentário, devidamente justificada, e no caso da Administração Indireta, pelo seu Dirigente, que não poderá ocorrer antes do primeiro trimestre.

Parágrafo único. Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento da dotação deverá ser avaliada pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que eventualmente não serão utilizados, bem como outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao pleito.

Art. 15. Os formulários para Pedido de Descontingenciamento ou Contingenciamento - PDC e Pedido de Crédito Adicional Suplementar - PCA, a que se refere este Decreto, respectivamente poderão ser solicitados, por meio eletrônico, ao Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretária da Fazenda.

Art. 16. A execução orçamentária dos recursos disponíveis após as providências do artigo 6º, obedecerá ao Regime de Cotas Orçamentárias mensais:

I - excetuam-se do *caput* deste artigo, as despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Manutenção e Atividade da Saúde, Serviços da Dívida, Pessoal, Encargos Sociais, Encargos Gerais do Município, Sentenças Judiciais e Benefícios ao Trabalhador (vale transporte, vale refeição e vale alimentação);

II - a Cota Financeira mensal será fixada pela Secretária da Fazenda; com base no ingresso da receita; e

III - a Cota Orçamentária mensal por Órgão será fixada pela Secretária da Fazenda, com base na disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 17. É obrigatória à emissão da Nota da Reserva Orçamentária, pelo Órgão Orçamentário através do Sistema Orçamentário, para todas as despesas a serem empenhadas no exercício, obedecido ao princípio da anualidade orçamentário conforme procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as redações dadas pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo único. A Reserva Orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro de 2019, com a indicação de previsão do início e término de gastos e cronograma compatível com a Cota orçamentária estabelecida para o órgão.

Art. 18. Os órgãos e fundos deverão reservar e empenhar o montante necessário para o exercício ao atendimento das despesas.

Parágrafo único. A exigência do Empenho total, no prazo previsto no *caput* deste artigo, não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2019, devendo ser empenhado, nestes casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos.

Art. 19. Nos casos de Desapropriação, antecedendo a elaboração do Decreto de Desapropriação, a Secretária de Justiça deverá encaminhar o procedimento administrativo do ato à Secretária da Fazenda para manifestação em relação à previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente.

Art. 20. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretária de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

procedimentos licitatórios.

Art. 21. As diferenças a serem pagas a favor dos fornecedores por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pela Municipalidade deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 22. Cabe, exclusivamente, ao Titular do Órgão Orçamentário autorizar a liquidação e pagamento de despesas por meio da 2ª (segunda) via ou cópia autenticada de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 23. Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à Cota Orçamentária e Financeira correspondente.

Art. 24. Considera-se autorizado o pagamento da Nota de Liquidação emitida e não cancelada em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista de pagamento constante da liquidação, quando se tratar de recurso do Tesouro Municipal.

Art. 25. As Unidades/Órgãos Orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias ou outro instrumento legal.

§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais", a Unidade adotará como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação de serviços, ou da data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou de data final do adimplemento da obrigação, conforme determine cada contrato.

§ 2º As Unidades Orçamentárias deverão atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente.

§ 3º Deverão constar do processo, em ordem cronológica:

I - solicitação inicial justificada para compra/serviços/obras da Unidade Requisitante, incluindo planilhas com discriminação completa dos itens que integram os serviços e/ou materiais a serem comprados;

II - pesquisas de mercado, conforme solicitação inicial e respectivas propostas dos fornecedores;

III - despachos devidamente assinados e publicados;

IV - notas de empenho;

V - termo de contrato assinado pelas partes e publicação do extrato;

VI - nota fiscal ou nota fiscal-fatura ou documento equivalente;

VII - folha de medição ou planilhas de cálculo discriminativo, demonstrando a composição do valor cobrado (principal e reajuste) detalhadamente, subdividindo-o material e mão de obra, inclusive para encargos relativos a acordos judiciais, assinados pelo Titular da Pasta e demais responsáveis pelo acompanhamento da despesa; e

VIII - demais elementos e documentos exigidos pela legislação pertinente à despesa realizada.

§ 4º É permitida a Unidade Orçamentária a liquidação parcial da despesa quando se tratar de aprovação parcial da despesa, proporcionalmente ao que foi aprovado e respeitado o mínimo de 50 % (cinquenta por cento).

§ 5º Na liquidação parcial de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser feitas as retenções legais considerando o valor total da despesa.

§ 6º Para imprimir maior eficiência e racionalidade à utilização dos recursos públicos, a faculdade prevista no § 4º deste artigo, ficará restrita aos casos em que o adiamento da liquidação for comprovadamente imprescindível, sob pena de responsabilização do titular da Unidade/Órgão Orçamentária.

Art. 26. Na ocorrência de infração contratual, o Titular da Unidade/Órgão Orçamentária manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

Art. 27. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 28. As Alterações Orçamentárias solicitadas pelos órgãos após a aprovação da JOF - Junta Orçamentária e Financeira serão providenciadas pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º Excetua-se desta obrigatoriedade as Alterações Orçamentárias referentes a recursos externos, folha de pagamento de ativos e inativos, encargos sociais e tributários, benefícios sociais, dívidas fundadas, precatórios.

§ 2º As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos órgãos e deverão encaminhar os processos administrativos à Secretaria da Fazenda com as devidas justificativas e indicação das dotações, sendo que, para os casos de inclusão de nova classificação orçamentária, informar a sua composição.

Art. 29. Quando houver Repasse Financeiro decorrente de Alteração Orçamentária, o órgão que receber o recurso deverá encaminhar para os Departamentos de Planejamento e Orçamento e do Tesouro da Secretaria da Fazenda, relatório indicando qual a distribuição deste repasse nas Cotas Orçamentárias e Financeiras, respectivamente.

Art. 30. Quando se tratar de Alterações Orçamentárias cobertas com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, os órgãos da Administração Direta e a Instituição da Administração Indireta deverão encaminhar a documentação necessária, através de procedimento administrativo, à Secretaria da Fazenda para análise e manifestação.

Art. 31. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas por meio de processo específico para cada credor e instruídas com as justificativas pertinentes acompanhados de documentos fiscais devidamente atestados pelos Gestores e Fiscais.

Parágrafo único. Para a suplementação prevista no *caput* deste artigo, é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses recursos oferecidos para cobertura, deverá estar fundamentadamente demonstrada a sua prescindibilidade para o exercício de 2019.

CAPÍTULO V CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 32. Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de créditos e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem o Tesouro Municipal, deverá ser encaminhada previamente a proposta através de processo administrativo à Secretaria da Fazenda, que por sua vez, submeterá a análise da **Junta Orçamentária e Financeira - JOF**, antes de sua formalização.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará no impedimento de realização da assinatura do documento de repasse oficial.

Art. 33. O Empenho de Despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamentos, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio, que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos do Tesouro como contrapartida em relação a recursos de outras fontes, ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria; bem como, a não utilização de recursos recebidos que demandam a devolução parcial ou total deverá ser devidamente justificado e apurar a responsabilidade funcional.

CAPÍTULO VI ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 34. Compete a Junta Orçamentária e Financeira, composta pelas Secretarias de Governo, da Fazenda, de Gestão, de Justiça e Controladoria Geral do Município:

I - avaliar as Projeções Mensais de Despesa e Arrecadação;

II - avaliar as Cotas Orçamentárias e Financeiras Mensais;

III - definir a Programação de Desembolsos referentes aos pagamentos de restos a pagar;

IV - dirimir as dúvidas e esclarecer os casos omissos suscitados na aplicação deste Decreto, inclusive no tocante a priorização da execução orçamentária e financeira;

V - analisar a Programação da Despesa Orçamentária ao final de cada bimestre de forma a compatibilizá-la com a realização da receita, visando ao equilíbrio das contas públicas;

VI - promover se necessário à limitação de empenhos e movimentação financeira, inclusive além dos parâmetros estabelecidos neste Decreto, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceção feita às despesas previstas nessa lei, bem como as que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas; e

VIII - acompanhar o percentual de comprometimento da Folha de Pessoal e Encargos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), e sugerir adoção de medidas de contenção de gasto, se for o caso, conforme estabelecem a Constituição Federal em seu artigo 169 e nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relatórios elaborados pelo Departamento de Despesas da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A **Junta Orçamentária e Financeira - JOF** constituída nos termos do *caput* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente em prazo mais curto, relatando suas avaliações e sugestões ao Prefeito.

CAPÍTULO VII ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 35. O Encerramento do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2019 será realizado nos seguintes prazos:

I - até 05 de novembro - Prazo para Recebimento de processos administrativos no Departamento de Licitações e Contratos que demandam procedimentos licitatórios;

II - até 14 de novembro - Prazo para Recebimento de Processos Administrativos no Departamento de Licitações e Contratos, que não demandam procedimentos licitatórios;

III - até 14 de novembro - Prazo para Autorizar a anulação dos saldos de empenhos cujos valores excedam à efetiva realização das despesas até 31 de dezembro de 2019; e

IV - até 11 de dezembro - Prazo para Empenho nos Órgãos Orçamentários.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou outros instrumentos possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2019, para execução ainda em 2019.

§ 2º A restrição prevista na *caput* deste artigo, não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, bem como as decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º A Secretaria da Fazenda poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no *caput* para atendimento de despesas não previstas no § 1º deste artigo, desde que devidamente justificada e aprovada pela JOF.

CAPÍTULO VIII DOS RESTOS A PAGAR

Art. 36. Os saldos das Notas de Empenho relativos ao exercício de 2019 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2019 não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de janeiro de 2020.

§ 2º A inscrição de Restos a Pagar relativos ao exercício de 2019 terá validade até 31 de janeiro de 2020, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios seguintes.

CAPÍTULO IX PESSOAL E ENCARGOS

Art. 37. Ficam vedados o encaminhamento de projeto de lei para criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para esse fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As despesas com pessoal, horas extras autorizadas com a disponibilidade de orçamento indicado pelo respectivo Secretário da Pasta, e quaisquer outras complementações serão pagas apenas nas seguintes datas desde que haja recurso orçamentário:

I - até o dia 15 (quinze) de cada mês, quando do pagamento geral do adiantamento salarial; e

II - até o último dia útil de cada mês, quando do pagamento geral da parcela restante do salário.

§ 2º Não se incluem nas disposições contidas no parágrafo anterior, as despesas com 13º salário, e as decorrentes de rescisões de contrato de trabalho.

§ 3º Fica designado o Secretário de Gestão como Ordenador das Despesas com Pessoal e Encargos e como supervisor das despesas com pensionistas, aposentados e inativos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos (IPREF).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A movimentação orçamentária ocorrerá de forma descentralizada pelo Órgão Orçamentário pelos respectivos Ordenadores de Despesas, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§1º Em caráter excepcional, fica facultado ao Chefe do Executivo mediante Decreto, e ao Titular do Órgão Orçamentário, mediante Portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste Decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

§ 2º As exceções à regra geral, estabelecida no *caput* deste artigo são:

I - ficam designadas as Secretarias de Gestão e da Fazenda como centralizadoras da movimentação das dotações atribuídas às unidades orçamentárias relativas às despesas com pessoal, encargos gerais do Município, respeitadas as respectivas atribuições;

II - fica designado o Departamento de Informática e Telecomunicações, da Secretaria de Gestão como unidade supervisora das despesas específicas relativas à área de informática e telecomunicações;

III - fica designado o Departamento de Transportes Internos, da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana como unidade supervisora das despesas específicas relativas à área de locação e manutenção de veículos; e

IV - fica designado o Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Gestão como unidade supervisora das despesas como: consumo de energia elétrica (exceto a Iluminação Pública), água e telefonia fixa.

Art. 39. As Notas de Empenho processadas no mês de janeiro de 2019, excepcionalmente produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa, desde que a referida data esteja inserida no período de indisponibilidade do Sistema de Orçamento e Finanças e o despacho autorizatório do Titular do Órgão Orçamentário a que se refere o artigo 10, deste Decreto, tenha sido exarado antes do início de vigência da despesa.

Art. 40. Em 20/12/2019 o Departamento da Despesa - SF03, procederá aos cancelamentos das Notas de Empenho e/ou saldos de Empenhos efetuados em 2019 e não processados (liquidados), excetuando-se os referentes às Secretarias da Educação e da Saúde e aos aprovados pela JOF.

Parágrafo único. Os restos a pagar, inscritos no exercício de 2018, cuja liquidação não ocorra até 31/01/2019 deverão ser cancelados, excetuando-se aqueles legalmente vinculados a finalidades específicas ou decorrentes de obrigações constitucionais e que possuam o adequado lastro financeiro.

Art. 41. Os recursos financeiros correspondentes à contrapartida do Município no convênio com o Governo Estadual pela prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e serviços de resgate efetuados pela Sub-Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, serão repassados mensalmente.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo, serão creditados em conta corrente vinculada especialmente aberta para essa finalidade.

§ 2º Os responsáveis pela movimentação da conta-corrente deverão encaminhar mensalmente à Divisão Técnica de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda, prestação de contas do período, com a finalidade de dar a agilidade aos procedimentos de auditoria interna e externa na forma da legislação vigente, na qual deverá constar pelo menos o seguinte:

I - cópia do extrato da conta bancária específica;

II - conciliação do saldo bancário, quando for o caso; e

III - faturas, recibos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas.

§ 3º Os originais dos documentos fiscais mencionados no inciso III, do parágrafo anterior deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, em local a ser determinado pelo Comando do Sub-Grupo de Incêndio e devidamente comunicado à Prefeitura, à disposição dos órgãos de controle interno e externo sempre que requisitados, de cinco anos, contados do exercício seguinte ao da emissão.

§ 4º Ao término do exercício ou na hipótese de extinção do convênio, o eventual saldo positivo em conta corrente reverterá aos cofres da Municipalidade.

§ 5º As despesas com combustíveis e lubrificantes processar-se-ão através de dotação própria consignada no Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - Departamento de Transportes Internos.

§ 6º As despesas com locação e outras que envolverem contratos, através de dotação própria consignada no Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.

§ 7º A contrapartida do Município no convênio será realizada mediante requerimento prévio, sendo que em matéria de realização das despesas em obras e instalações, por intermédio do Departamento de Edificações Públicas e em equipamentos e material permanente por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos.

Art. 42. A Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUAU deverá encaminhar, por arquivo transmitido por meio eletrônico, aos Gabinetes das Secretarias de Governo e da Fazenda:

I - até o final de janeiro de 2019, o Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo para o Progresso de Guarulhos e o do Plano de Ação do Programa Comunitário de Melhoramentos;

II - até o final de fevereiro de 2019, os balanços financeiros e patrimoniais, explicitando a situação financeira, do quadro de pessoal e as atividades desenvolvidas em 2018;

III - até o dia 25 subsequente de cada mês, o balancete financeiro, relatório evidenciando as fontes de recursos, o andamento de projetos e atividades desenvolvidas, bem como a situação econômico-financeira da empresa, a posição detalhada de endividamento, identificada por origens e escalonada no tempo, além do quadro de disponibilidades e aplicações financeiras; e

IV - até o dia 20 subsequente de cada mês a planilha de serviços executados no mês anterior às Secretarias Municipais de Guarulhos, contendo número da Nota de empenho, objeto de serviços executados e o respectivo valor por credor (por Secretaria).

Art. 43. Para fins de consolidação das contas municipais e a transparência fiscal a Câmara Municipal de Guarulhos, e o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF deverão encaminhar através de meio eletrônico e ofício:

I - até o dia 22 de fevereiro de 2019, à Secretaria da Fazenda o Balanço Anual de 2018, conforme o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - até o dia 22 de fevereiro de 2019, inserirem ao sistema de informações orçamentárias os saldos financeiros e a pagar do Exercício de 2018 e as demais informações contábeis necessárias à execução orçamentária consolidada; e

III - até o dia 10 dos meses subsequentes de cada mês disponibilizar no Sistema de Informações Orçamentárias os dados orçamentários e financeiros observando as orientações e adequações necessárias do projeto AUDESP-TCE.

Art. 44. Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as unidades responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parcerias, autorizações de execução de serviços/fornecimento ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema Único de Contratos (SICOM).

§ 1º Só serão liberados para Liquidação as Notas de Empenhos dos contratos, convênios, termos de Parcerias, autorizações de execução de serviços/fornecimento ou qualquer outro documento, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema Único de Contratos (SICOM), pelas unidades responsáveis das celebrações de tais documentos.

§ 2º Ficam excluídas da obrigação contida no §1º deste artigo, as autorizações de execução de serviços/fornecimento que não resultem em despesas para exercícios futuros.

§ 3º Ficam excluídas da obrigação contida no *caput* deste artigo, as Atas de Registro de Preços elaboradas pelas unidades da administração Indireta.

Art. 45. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 46. A realização de despesas em desacordo com as normas constantes neste Decreto, bem como o

descumprimento de todas as disposições legais aplicáveis a matéria, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 7.660, de 21 de dezembro de 2018 - Orçamento Anual 2019, Lei nº 7.643 de 27 de junho de 2018 - Diretrizes Orçamentárias e 7.678/18, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, submeterá os Agentes Públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. A aprovação por assessoria jurídica da administração, prevista no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para fins unicamente de emissão de Nota de Empenho prévio à assinatura do contrato, convênio, acordo, ajuste, poderá ser efetuada posteriormente à sua emissão, mediante minuta e desde que a despesa esteja devidamente licitada, adjudicada e homologada, ou nos casos de dispensa/inexigibilidade, devidamente autorizada pelo ordenador da despesa e o processo administrativo devidamente instruído.

Art. 47. A Secretaria da Fazenda editará portarias e instruções complementares às normas constantes deste Decreto, e encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município, visando à melhor operacionalização.

§ 1º Os valores constantes das Cotas Financeiras serão editados pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º A Cota Orçamentária mensal por Órgão e as Alterações Orçamentárias serão editados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 48. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs 34661, de 11/01/2018 e 34904, de 19/04/2018.

SECRETARIA DA SAÚDE

A Secretária Municipal de Saúde, Dra. ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados e, considerando o disposto no § 1º, do Artigo 2º do Decreto

Municipal nº 34.210, de 30 de maio de 2017, ficam qualificadas como Organização Social em Saúde, as seguintes entidades: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA – IBC** e **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE - INAI**, por haverem atendido às exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 7.545/17, regulamentada pelo Decreto acima referido.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

Chamamento Público 09/18 PA 49030/18 Seleção de entidade de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Guarulhos, para celebração de Contrato de Gestão que tem por objeto a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente - HMCA que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia. Tornamos público que as empresas: Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde- IABAS e o Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT e da Organização Social Pró Vida interpuseram recurso contra a decisão da CES. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

Juntos CONTRA o MOSQUITO

Não seja sua próxima vítima

FAÇA A PREVENÇÃO, PROTEJA SUA FAMÍLIA!

OS FOCOS DO MOSQUITO PODEM ESTAR EM:

- TAMPAS DE GARRAFA
- GARRAFAS VAZIAS
- RALOS SEM USO FREQUENTE
- COLETORES DE ÁGUA DA GELADEIRA
- AR CONDICIONADO E FILTRO DE PAREDE
- VASOS DE PLANTAS
- PNEUS
- CAIXAS D'ÁGUA

PREFEITURA DE GUARULHOS

DISQUE SAÚDE: 0800-7722-986